



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 078/2015

Erechim, 14 de Maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 071/2015, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar a Comunidade da Capela São Francisco – Povoado São Francisco – Lajeado Paca, Paróquia Catedral, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 071/2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar a Comunidade da Capela São Francisco – Povoado São Francisco – Lajeado Paca, Paróquia Catedral, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar a Comunidade da Capela São Francisco – Povoado São Francisco – Lajeado Paca, Paróquia Catedral, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pela Comunidade beneficiada, através de depósito bancário em conta-corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º O Município, a Mitra e a Comunidade da Capela São Francisco – Povoado São Francisco – Lajeado Paca, terão por competências as seguintes atividades e obrigações:



I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira do Plano de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Convênio.

II – MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta-corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do Convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do Convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a COMUNIDADE, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e a COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – COMUNIDADE:

- a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do Convênio;
- b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Convênio;
- c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;
- d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

Art. 5.º A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar a Comunidade da Capela São Francisco – Povoado São Francisco – Lajeado Paca, Paróquia Catedral, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

A Comunidade da Capela São Francisco, está localizada na área rural do Município e as famílias da comunidade precisam de espaço propício ao lazer e a recreação onde podem promover casamentos, aniversários, eventos de cooperativas, reuniões, encontros, entre outras atividades.

Em Assembleia do Orçamento Participativo a comunidade escolheu como demanda prioritária, a continuação das obras na edificação do salão comunitário, o qual necessita continuar com as melhorias, que agora será através da execução da churrasqueira. O respectivo auxílio servirá para melhor acolher os membros e moradores da localidade e demais visitantes. A execução da churrasqueira e as melhorias na instalação elétrica complementam as necessidades da Comunidade. As demandas atenderão, também, os eventos regionais promovidos pelas diversas comunidades abrangidas no Vale Dourado.

A Mitra se compromete a destinar o bem, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso da Comunidade beneficiada como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a Mitra e a Comunidade, através do Regimento Interno que será firmado entre as partes. Cabe destacar que o imóvel não poderá ser utilizado para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Através da Lei e do Convênio proposto, o Município repassará o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão destinados à Comunidade da Capela São Francisco – Povoado São Francisco – Lajeado Paca, especialmente para auxiliar na aquisição de materiais em geral, como material elétrico, hidráulico, hidrossanitário, material de pintura e acabamentos, aquisição de portas, janelas, vidros, chapas de inox e contratação de serviços especializados de mão de obra, dentre outros, conforme Plano de Trabalho apresentado. A Mitra Diocesana de Erechim ficará responsável pela execução da obra, pelas aquisições dos materiais e pela prestação de contas dos recursos recebidos perante ao Município, conforme prevê a Legislação Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE EREXIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR A COMUNIDADE DA CAPELA SÃO FRANCISCO – POVOADO SÃO FRANCISCO – LAJEADO PACA, PARÓQUIA CATEDRAL, CUJA EDIFICAÇÃO DA SUA SEDE SOCIAL ESTÁ SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MITRA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: MITRA DIOCESANA DE EREXIM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.635.405/0001-84, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1.251, neste Município de Erechim, neste ato representada pelo Bispo Diocesano DOM JOSÉ GISLON, inscrito no CPF sob n.º 766.034.909-00 e RG n.º 2R595622, doravante denominada simplesmente MITRA, e o representante da COMUNIDADE DA CAPELA SÃO FRANCISCO – POVOADO SÃO FRANCISCO – LAJEADO PACA, PARÓQUIA CATEDRAL, Senhor ORIDES FRANCISCO PICOLI, inscrito no CPF sob n.º 023.700.000-82 e RG n.º 1031797614; ambos residentes e domiciliados neste Município.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º /2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à Mitra Diocesana de Erechim, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

auxiliar a Comunidade da Capela São Francisco – Povoado São Francisco – Lajeado Paca, Paróquia Catedral, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra, conforme plano de trabalho e aplicação dos recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A MITRA deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à MITRA, dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira do Plano de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II – Compete à MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta-corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida na Lei e no Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, da forma descrita na Cláusula Sétima, deste Convênio;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do Convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do Convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a COMUNIDADE, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e a COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – Compete à COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto deste Convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente Convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

A MITRA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Auxílios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor do presente convênio, o Senhor SELVÍDIO FRARE, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 02 de março de 2016, podendo ser prorrogado “de ofício” quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A MITRA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e de acordo com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A MITRA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea “i” do inciso II da Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

DOM JOSÉ GISLON
Bispo Diocesano da Mitra Diocesana de Erechim

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação e
Planejamento

ORIDES FRANCISCO PICOLI
Representante da Comunidade da Capela
Nossa Senhora de Lurdes, Paróquia Catedral

SELVÍDIO FRARE
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Coordenação e
Planejamento

Testemunhas: _____
